

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Discutido e votado
APROVADO
EM 09/02/2026
VOTAÇÃO 9 x 0
José Mendes da Silva
PRESIDENTE

Ementa: Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.127/2010, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, para adequá-lo ao conceito de juventude previsto na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.127, de 20 de Outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observada a paridade entre ambos, nos termos desta Lei.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil deverão ter idade mínima de 15 (quinze) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, no ato da escolha ou indicação, em conformidade com o Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

§ 2º Os representantes do Poder Público devem ter reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude

§ 3º Os demais critérios de escolha, mandato e funcionamento do Conselho permanecem regidos pelas disposições desta Lei e de seu regulamento.”

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.127/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2026.

APROVADO
EM 11/02/2026
VOTAÇÃO 09 x 0
José Mendes da Silva
PRESIDENTE

José Mendes da Silva
JOSÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/01/2026
Mário José M. Bezerra
Sec. de Administração
Mat. 002
AGRESTINA - PE

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a **adequação da Lei Municipal nº 1.127/2010** ao conceito jurídico de juventude estabelecido em âmbito nacional pela **Lei Federal nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude**.

Atualmente, o art. 5º da legislação municipal restringe a participação dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude às pessoas com idade entre **18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos**. Ocorre que o § 1º do art. 1º do Estatuto da Juventude considera jovens as pessoas com idade entre **15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos**, assegurando a esse público a titularidade de direitos específicos e a participação nas instâncias de formulação, execução e controle das políticas públicas de juventude.

A manutenção da exigência etária mínima de 18 anos na legislação municipal revela-se **incompatível com a norma federal**, além de limitar indevidamente a participação de adolescentes jovens, especialmente aqueles com idade entre 15 e 17 anos, que são diretamente impactados pelas políticas públicas de juventude e devem ter assegurado o direito à participação social e política.

A proposta, portanto, busca **harmonizar a legislação local ao ordenamento jurídico nacional**, em observância aos princípios da legalidade, da participação social, da democracia participativa e do interesse público, fortalecendo o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude como espaço legítimo de escuta, diálogo e deliberação.

Por tais razões, entende-se que a alteração legislativa ora proposta é **juridicamente adequada, socialmente necessária e compatível com o interesse público**, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2026.

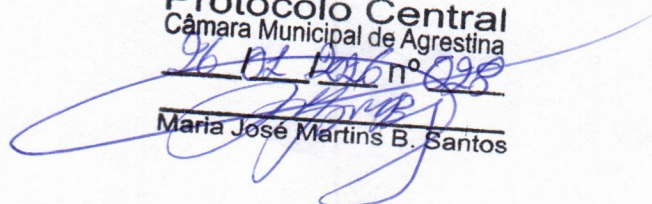

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito



Agrestina-PE, 22 de janeiro de 2026.

Ofício GP nº. 015/2026.

Exmo. Senhor
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina-PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
26 de Janeiro nº 015

Maria José Martins B. Santos

Ref. Projeto de Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 004/2026.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

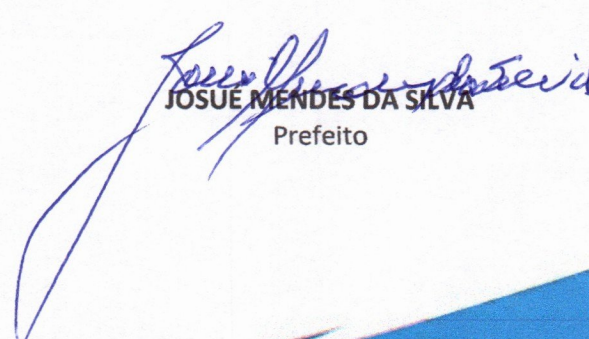
Cumprimentando-os formalmente, encaminho a Vossas Excelências, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 004/2026, o qual *“Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.127/2010, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, para adequá-lo ao conceito de juventude previsto na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).”*

O referido projeto tem por escopo adequar o art. 5º da Lei Municipal nº 1.127/2010, para adequá-lo ao conceito jurídico de juventude previsto na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Desta feita, ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como em respeito à Legislação Federal e as demais legislações aplicáveis ao ato, requer a **apreciação da proposição**, aguardando, conseqüentemente a **aprovação** do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ MENDES DA SILVA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de lei municipal que visa alterar a composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude para adequá-la ao conceito de juventude previsto na Lei Federal nº 12.852/2013. Viabilidade jurídica, constitucionalidade e compatibilidade com o interesse público.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Agrestina encaminhou à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n.º 004, de 22 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Agrestina-PE, que visa promover a adequação da legislação municipal ao conceito de juventude previsto na Lei Federal nº 12.852/2013 – o Estatuto da Juventude, especificamente no que se refere à faixa etária dos representantes da sociedade civil integrantes do referido conselho, estendendo o limite mínimo de idade de 18 para 15 anos, respeitando o parâmetro nacional.

O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do Projeto de Lei nº

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

004/2026, encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Agrestina/PE, que visa alterar o art. 59 da Lei Municipal nº 1.127/2010, responsável por instituir e disciplinar o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

A iniciativa encontra-se acompanhada de mensagem justificativa e cumpre os requisitos formais do processo legislativo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

1. Competência legislativa municipal

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A criação e organização de conselhos municipais voltados à formulação e fiscalização de políticas públicas insere-se no âmbito do interesse local, especialmente no tocante à juventude, que constitui parcela relevante da população. A proposição, portanto, respeita a competência legislativa do Município.

2. Conformidade com a Lei Federal nº 12.852/2013

Nos termos do art. 1º, § 1º, do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) – são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Assim, ao exigir idade mínima de 18 anos para a participação no Conselho, a norma municipal vigente (Lei nº 1.127/2010) diverge do conceito legal federal, restringindo indevidamente o direito de adolescentes entre 15 e 17 anos à participação social e política.

A alteração proposta visa sanar tal desconformidade, estendendo o direito de representação também aos jovens a partir de 15 anos, promovendo

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



adequação formal e material à legislação nacional.

3. Princípios Constitucionais e Administrativos Aplicáveis

A proposta coaduna-se com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), ao buscar a harmonização normativa e a ampliação dos mecanismos de participação social.

Ademais, reflete o fortalecimento do princípio democrático, especialmente no viés da participação cidadã da juventude, conforme os arts. 4º e 5º do Estatuto da Juventude, que preveem o direito à participação na formulação, execução e avaliação das políticas públicas voltadas ao setor.

CONCLUSÃO

A Mensagem do Projeto de Lei apresenta fundamentação clara, objetiva e juridicamente suficiente para embasar a alteração legislativa, abordando os motivos da incompatibilidade entre a norma local e o Estatuto da Juventude e apontando a necessidade de ampliação do acesso de jovens ao Conselho Municipal.

A exposição demonstra ainda a pertinência social da medida, na medida em que fortalece o protagonismo juvenil, amplia os canais de escuta institucional e valoriza a representatividade social de adolescentes no processo de elaboração das políticas públicas locais.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026, por sua legalidade, constitucionalidade e adequação ao interesse público local.

A iniciativa revela-se tecnicamente adequada, normativamente compatível com a legislação federal vigente e coerente com os princípios democráticos



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

e participativos, sendo recomendável sua regular tramitação e deliberação no âmbito da Câmara Municipal.

Agrestina/PE, em 03 de fevereiro de 2026.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824



Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 004/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Altera o art. 5ª da Lei Municipal nº 1.127/2010, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, para adequá-lo ao conceito de juventude previsto na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), e dá outras providências.

PARECER

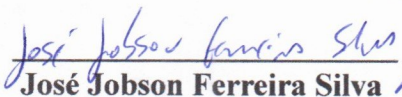
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 004/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Altera o art. 5ª da Lei Municipal nº 1.127/2010, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, para adequá-lo ao conceito de juventude previsto na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

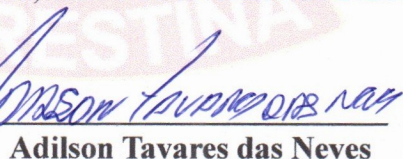
O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2026.


José Jobson Ferreira Silva

Presidente da Comissão


Adilson Tavares das Neves

Relator



Caio de Azevedo Alves

Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 004/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Altera o art. 5ª da Lei Municipal nº 1.127/2010, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, para adequá-lo ao conceito de juventude previsto na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 004/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Altera o art. 5ª da Lei Municipal nº 1.127/2010, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, para adequá-lo ao conceito de juventude previsto na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2026.

Caio de Azevedo Alves
Presidente da Comissão

Josenildo Nery da Silva
Relator

Edson Pedro da Silva
Membro